

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

PROJETO DE LEI N. 377/2021

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal Nº 13.722 de 4 de outubro de 2018 em âmbito municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada do município de Manaus deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO
especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

§ 3º Na carência de profissionais que ofertem os cursos ministrados por entidades municipais ou estaduais, autoriza-se a ministração dos cursos de primeiros socorros por bombeiros civis.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – notificação de descumprimento da Lei;

II – multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros ora previstos, inclusive quanto às demais disposições que necessitem ser complementadas para a efetiva aplicação desta Lei.

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED Manaus, fiscalizar e orientar as escolas para o cumprimento desta Lei, podendo, para este fim, firmar convênios com outros órgãos públicos.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9º As leis orçamentárias anuais e o plano plurianual deverão ser atualizados e adaptados ao disposto nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, após a data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 28 de maio de 2021



William Alemão
Vereador- CIDADANIA

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação e aprovação dos membros desta Augusta casa legislativa, projeto de lei que regulamenta em âmbito municipal, a lei federal Nº 13.722 de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil existentes no município de Manaus.

Preliminarmente, salienta-se a competência legislativa da matéria em questão, por meio do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal que atesta, por meio de seus incisos I e II, a competência legislativa municipal no caso a baila.

In verbis:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A proposição vem reprisando a Lei Federal nº 13722/2018, conhecida como Lei Lucas, que tem o objetivo fundamental de proteger a saúde de estudantes do ensino fundamental e básico das redes pública e privada dos municípios, sendo que tal proteção decorre de treinamento dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino para prestarem primeiros socorros aos estudantes.

A história que impulsionou a criação da Lei Federal foi um acidente que provocou a morte de um aluno de dez anos por asfixia, que, talvez, poderia ser evitada se houvesse um conhecimento mínimo sobre primeiros socorros das pessoas que acompanhavam a excursão da sala de aula, em cujo evento se deu o trágico acontecimento.

Com a promulgação da Lei Federal os municípios devem tomar as providências para obrigar as escolas a treinarem as pessoas para enfrentar possíveis acontecimentos dessa natureza, e essas providências podem ser adotadas a partir de Lei local, complementada por regulamento do Poder Executivo a fim de disciplinar as questões secundárias ligadas ao objetivo proposto pela Lei, seja

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

federal ou municipal.

Anotamos que os treinamentos sobre primeiros socorros deverão ser solicitados ou agendados com o destacamento de Corpo de Bombeiros do Amazonas que atende à nossa cidade ou, até mesmo, com os servidores do SUS, da Defesa Civil e Bombeiros Civis, que foram treinados para dar o atendimento nesses casos, sem que isto implique em custos para a Administração municipal. Portanto, solicito apoio dos meus pares para a aprovação desta matéria.

Plenário Adriano Jorge, em 28 de junho de 2021



William Alemão
Vereador- CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

